



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 022, DE 15 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei n.º 022, de 15 de julho de 2025, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 9º A lei orçamentária anual para o exercício de 2026 conterà dotação específica para a execução obrigatória das programações decorrentes de emendas individuais dos vereadores, na forma do art. 87-A da Lei Orgânica do Município de Cipotânea/MG.

§ 1º. O montante destinado às emendas individuais corresponderá a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024, sendo obrigatória a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse total para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As emendas destinadas à saúde, nos termos do § 1º deste artigo, poderão contemplar despesas de custeio, mas é vedada a sua destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 3º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias.

§ 4º. Na hipótese de impedimentos de ordem técnica que inviabilizem a execução das emendas, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente e de forma motivada o respectivo impedimento ao autor da emenda. Essa comunicação deverá ser acompanhada de pareceres técnicos que justifiquem a inviabilidade.

§ 5º. O autor da emenda terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de que trata o parágrafo anterior, para indicar nova destinação compatível com o objeto e os limites orçamentários e financeiros, respeitando as vedações previstas nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal.

§ 6º. O Poder Executivo deverá divulgar, até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, cronograma específico para a análise de impedimentos técnicos e

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Telefone: (32) 3348-1306

*Quelano Cabral
Mônica Regina Costa
Dufretilho
Costano Augusto Moreira
Gustavo Henrique
Gustavo Henrique*



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

para os procedimentos necessários à execução das emendas, visando à garantia da transparência e da celeridade.

§ 7º. Os restos a pagar decorrentes das programações previstas neste artigo poderão ser considerados para efeito de cumprimento da execução financeira obrigatória, respeitados os limites percentuais fixados na Lei Orgânica.

§ 8º. Na hipótese de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, os montantes destinados às emendas impositivas individuais sofrerão cortes na mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, nos termos do § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 9º. As programações relativas a investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deverão ser objeto de sucessivas emendas, até a conclusão da obra ou empreendimento, conforme previsão específica da Lei Orgânica.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cipotânea/MG, 18 de julho de 2025.

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA
Presidente

JOSÉ CAETANO MOREIRA
Vice-Presidente

JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO
Secretário

SARA COPELATO
RECEBIDOR 25/08/2025

MÁRCIO LUZIA PEREIRA
Tesoureiro

PROJETO

APROVADO

REPROVADO

PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa ao aperfeiçoamento técnico e jurídico do art. 9º do Projeto de Lei nº 022, de 15 de julho de 2025, conferindo-lhe clareza normativa e compatibilidade com os princípios constitucionais que regem o processo legislativo orçamentário, especialmente aqueles consagrados no art. 166 da Constituição da República, bem como no art. 87-A da Lei Orgânica Municipal de Cipotânea/MG.

A nova redação ora proposta consagra, no plano infralegal, o instituto da emenda impositiva individual, mecanismo de concretização da função representativa dos parlamentares e de fortalecimento do Poder Legislativo no ciclo orçamentário. A previsão de dotação específica para execução obrigatória das emendas individuais observa os parâmetros da receita corrente líquida do exercício anterior, limitando o montante a até 2%, o que garante equilíbrio fiscal e previsibilidade na execução orçamentária.

A disciplina dos impedimentos de ordem técnica, o direito de readequação pelo parlamentar, e a previsão de cronograma de execução, reforçam os princípios da boa-fé administrativa, da transparência e da eficiência (art. 37, caput, CF88), conferindo efetividade prática ao controle social e legislativo das emendas.

Também se destaca a previsão de que eventuais limitações de empenho e movimentação financeira devem atingir as emendas na mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, o que evita tratamento desigual e assegura o respeito à isonomia entre os Poderes.

Portanto, a presente emenda harmoniza o projeto de LDO com os princípios constitucionais, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, conferindo ao texto legal maior densidade normativa e aderência ao regime jurídico-financeiro da Administração Pública.

Diante do exposto, submete-se a proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiando-se em sua aprovação como medida de aprimoramento democrático e técnico do processo legislativo orçamentário municipal.

Câmara Municipal de Cipotânea/MG, 18 de julho de 2025.

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA
Presidente

JOSÉ CAETANO MOREIRA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

GNP 01.866.057/0001-30

JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO

Secretário

MARCIO LUZIA PEREIRA

Tesoureiro